



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## **APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS AOS ÓRGÃOS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

No dia 27 de outubro de 2023 e em cumprimentos dos Despachos n.º 96/2023 e n.º 110/2023, foram apresentadas as seguintes candidaturas aos órgãos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:

Docentes:

Lista C

Lista D

Lista F

Pessoal técnico e administrativo:

Lista T

Estudantes:

Lista U

Lista E

Lista A

As candidaturas foram, ao abrigo da Lei n.º 26/2019, 28 de março, do Regulamento Eleitoral da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa publicado em DR, II Série, n.º 42, de 1 de março de 2022, pelo Despacho n.º 2674/2022 e dos Estatutos da Faculdade publicado em DR, II Série, n.º 78, de 21 de abril de 2020, pelo Despacho n.º 4796/2020, provisoriamente aceites.

Na candidatura ao Conselho Pedagógico, apresentada pela Lista C, revela-se uma desconformidade com o artigo 4.º, n.º 3, alínea a) da Lei n.º 26/2019, de 28 de março.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Na candidatura ao Conselho Científico, apresentada pela Lista D, verifica-se a falta da declaração de aceitação do candidato colocado na posição 19) da lista de suplentes (cf. artigo 6º, n.º 2, alínea b) do Regulamento Eleitoral).

Na candidatura apresentada pela Lista A, verifica-se:

1. Quanto ao Conselho de Escola, relativamente ao candidato posicionado na 10ª posição, ausência da declaração de aceitação (cf. artigo 6º, n.º 2, alínea b) do Regulamento Eleitoral);
2. Quanto ao Conselho Pedagógico:
  - a. Os candidatos ao 4º círculo não constam dos Cadernos Eleitorais;
  - b. Relativamente aos candidatos posicionados em segundo lugar do 4º círculo, no segundo lugar do 5º círculo, no segundo lugar do 6º círculo, no quarto lugar do 7º círculo e no quarto lugar do 8º círculo, ausência das declarações de aceitação (cf. artigo 6º, n.º 2, alínea b) do Regulamento Eleitoral).

Na candidatura apresentada ao Conselho Pedagógico, pela Lista E, verifica-se a falta da declaração de aceitação do candidato colocado no segundo lugar suplente do 8º círculo (cf. artigo 6º, n.º 2, alínea b) do Regulamento Eleitoral).

Na candidatura apresentada ao Conselho de Escola, pela Lista T, verifica-se a ausência do orçamento das despesas (cf. artigo 6º, n.º 2, alínea d) do Regulamento Eleitoral)

As desconformidades formais detetadas nas listas devem ser corrigidas no prazo de 48 horas (cf. artigo 6º, n.º 7, do Regulamento Eleitoral). Na medida em que este prazo termina num domingo, transfere-se para o dia útil seguinte (dia 30 de outubro, pelas 18 horas).



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Notifique as listas deste Despacho, assim como do conteúdo das candidaturas, expurgadas das declarações de aceitação.

Lisboa, 27 de outubro de 2023

A Presidente Interina do Conselho de Escola

(Prof.ª Doutora Paula Costa e Silva)